

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - 2002/2003

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

De um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL** e seus filiados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARETINGUETÁ, SEEB DE JAÚ, SEEB DE LINS, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA**, todos representados por seu presidente David Zaia, assistido pelo advogado José Eduardo Furlanetto – OAB/SP 82.567, doravante designado “SINDICATO DE EMPREGADOS” e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assistido e representado pela FENACREFI –Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento por seu Presidente, Sr. Rogerio Bonfiglioli, assistido por seu Advogado, Dr. Cássio Mesquita Barros Jr. - OAB 8.354/SP designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de 2002;

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento até 15 de janeiro de 2003, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de 2002, após o que será acrescido o valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001 e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (31.12.2002), respeitado o teto máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para os empregados em efetiva atividade em 01.06.2002 e desligados antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até 31.12.2001, que se afastaram a partir de 01.01.2002, por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 6 (seis) meses no exercício de 2002. Se o afastamento for superior a 6 (seis meses), o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2002, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, até 31.12.2002.

CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil (em 31/12/02), considerando o pagamento da P.L.R., após a apuração do resultado final do exercício de 2002, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2002.

São Paulo, 11 de novembro de 2002.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL e seus filiados: SEEB DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARETINGUETÁ, SEEB DE JAÚ, SEEB DE LINS, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA

DAVID ZAIA
Presidente

JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
Advogado – OAB/SP 82.567

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ROGERIO BONFIGLIOLI
Presidente

CÁSSIO MESQUITA BARROS
JÚNIOR
Advogado – OAB/SP 8.354

FENACREFI – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ROGERIO BONFIGLIOLI
Presidente

CÁSSIO MESQUITA BARROS
JÚNIOR
Advogado – OAB/SP 8.354